



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 6.153, DE 14 DE JUNHO DE 2023 -**

*“Dispõe sobre concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ao servidor efetivo estável do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

- I - não estar em estágio probatório;
- II - não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III - não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, ouvindo-se o superior imediato, bem como o Secretário da Pasta / Procurador Geral, cabendo ao Prefeito Municipal negar ou deferir o pedido.

I - No caso da Autarquia, o requerimento deverá ser endereçado ao Superintendente, o qual será o responsável pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença concedida não será contada como tempo de serviço para todos os fins em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

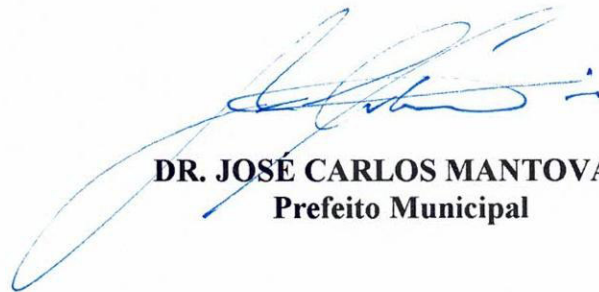


§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado antes de assumir o cargo.

§ 8º O servidor que possui o Plano de Saúde, durante o tempo de afastamento concedido nos termos desta Lei, poderá continuar usufruir do benefício mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de junho de 2023.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.



**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.